LEI N.º 5.563, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE COM DESCONTO DE CINQUENTA POR CENTO NA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO A PROFESSORES E ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituído o passe com desconto de cinqüenta por cento na tarifa do transporte coletivo municipal a professores e estudantes de Frutal.

Art. 2º Farão jus ao benefício desta Lei os professores e estudantes de ensino fundamental e médio, pré-vestibulares, universitários, graduação e pós-graduação, supletivos, cursos livres, técnicos e de língua estrangeira, que comprovarem a sua condição de estudante e freqüência regular no respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 1 de outubro de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES